



PROJETO DE LEI N.º 035/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

INICIATIVA: EXECUTIVO.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA

Recebido em: 19/08/2022


RUBRICA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DOCÊNCIA E A CARGA HORÁRIA MÍNIMA DO COMPONENTE CURRICULAR DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela, **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Esta Lei implanta o Componente Curricular de Educação Física ao decorrer do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Município de Barreira.

Artigo 2.º As aulas do Componente Curricular de Educação Física deverão ser ministradas exclusivamente por professor habilitado em curso de licenciatura em Educação Física, atendendo, dessa forma, o que é posto no Art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) Nº 9.394/1996.

Artigo 3.º Deverão ser ministradas, pelos menos, duas aulas do Componente Curricular de Educação Física por semana nas escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Barreira, se aproximando do que é posto no Guia de Atividade Física para a População Brasileira, publicado, em 2021, pelo Ministério da Saúde.

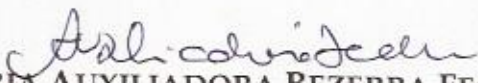
Artigo 4.º As escolas, da Rede Pública de Ensino do Município de Barreira, deverão se adequar ao disposto nesta Lei no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Paço Municipal Vereador Benedito Torres, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).


Dra. MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE
PREFEITA MUNICIPAL

